

INDICATIVO Nº 978 /2025.

Do Deputado Michel Henrique

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada a presente Indicação ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Senhor João Azevêdo Lins Filho, para encaminhar a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que crie o Programa Estadual de Localização Assistida de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências cognitivas, no âmbito do Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Política Estadual de Localização Assistida (PELA) é o fornecimento de dispositivos de rastreamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências cognitivas que apresentem risco de desorientação espacial, fuga ou desaparecimento.

A proposta se fundamenta no direito à vida, à segurança e à dignidade da pessoa humana, previstos no art. 1º, III, e no art. 5º, caput, da Constituição Federal, bem como nas diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina a adoção de medidas efetivas para promoção da autonomia, proteção e inclusão social.

O desaparecimento de pessoas com autismo, Alzheimer, Síndrome de Down ou outras condições que afetam a percepção espacial e a comunicação é uma realidade preocupante, que coloca em risco a integridade física e psicológica dessas pessoas e gera grande sofrimento para as famílias. Em muitos casos, o tempo de localização é determinante para preservar a vida e evitar traumas.

A tecnologia de rastreamento, especialmente por meio de dispositivos portáteis com geolocalização em tempo real, já se mostrou eficaz em experiências nacionais e internacionais, permitindo respostas rápidas em situações de emergência e ampliando significativamente a segurança dos beneficiários. O custo relativamente baixo desses equipamentos é amplamente compensado pela redução de mobilizações emergenciais, pela prevenção de incidentes e pela proteção da vida.

A instituição deste programa também está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial: ODS 3 – Saúde e Bem-Estar; ODS 10 – Redução das Desigualdades; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; e ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

Ao priorizar famílias em situação de vulnerabilidade social, o projeto garante que o acesso à tecnologia não seja privilégio de poucos, mas um direito assegurado pelo Estado a todos que necessitam. Trata-se de uma política pública de caráter preventivo, humanitário e inclusivo, que une inovação tecnológica e responsabilidade social.

Diante do exposto, a adoção desta iniciativa representará um avanço significativo na política de proteção às pessoas com deficiência cognitiva no Estado da Paraíba, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa e do Poder Executivo com a defesa dos direitos humanos, a inclusão social e a proteção à vida.

Assim, esta Indicação Legislativa busca colaborar com o Governo do Estado para a construção de uma política tributária mais justa, inclusiva e alinhada às necessidades sociais da população paraibana.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2025.


Michel Henrique
Deputado Estadual